



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

Apresentação: 23/06/2022 16:02 - Mesa

REC n.11/2022

Referente ao REQ. 1009/2022 (PL 1354/2021)

KIM PATROCA KATAGUIRI, Deputado Federal, vem respeitosamente, com base no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tempestivamente, apresentar **RECURSO** à decisão de Vossa Excelência que negou provimento ao Requerimento 1009/2022 que versa sobre o apensamento do Projeto de Lei nº 1.354, de 2021, ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, pelas razões que passa a expor:

Preliminarmente, quanto à tempestividade, houve a publicação da decisão no dia 21 de junho 2022, conforme art. 142, I, do RICD, o prazo é de cinco sessões, contados da publicação, portanto, tempestivo o Recurso.

Ainda que caiba o agradecimento pela agilidade na apreciação do Requerimento, o Requerente discorda veementemente do mérito decidido.

A decisão de Vossa Excelência determina que não ocorra o apensamento do Projeto de Lei 1.354/2021 que propõe a criação de mecanismos de equanimidade, pluralidade e diversidade de conteúdo na internet, ao PL 2630/2020 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Entendemos que os Projetos de Lei devem ter tramitação conjunta, visto que, em seu corpo, ou seja, no mérito tratam de assuntos

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227252637000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

similares. Na leitura da decisão, transparece uma análise rasteira, apenas das emendas dos projetos. E, vale dizer, nesse ponto, talvez a similaridade realmente pareça menor, porém, como dito, não é o que se tem pelo corpo do projeto.

Excelência, apenas a título de informação, no caso em tela, o PL 2.630/2020 vem de tramitação do Senado Federal e tem prioridade sobre o PL 1.354/2021 da Câmara por ser mais antigo, logo, deve encabeçar todos os debates e tramitações. Não retirando, portanto, seu protagonismo do primeiro.

Para mais, isso fará com que o relator dê um parecer único, podendo se pronunciar sobre todos os apensados. Assim, destaca-se não haver qualquer motivo que desabone, impeça ou atrase a tramitação do projeto de lei alvo do apensamento.

Insta salientar, ambos os projetos de lei buscam a modificação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet.

Seguindo uma análise mais criteriosa, quanto aos Projetos, cabe dizer, o PL 1354/2021, de autoria do nobre Deputado Denis Bezerra, altera, como dito, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) para estimular a pluralidade e diversidade de notícias, prever medidas de proteção ao jornalismo nacional e combate às *fake news*, adotar política de tratamento não discriminatório das empresas de mídia de jornais, revistas, rádio e televisão legalmente instituídas e para criar mecanismos de equanimidade, pluralidade e diversidade de conteúdo na Internet.

Em outras palavras, a proposta busca balancear os interesses da mídia tradicional e das mídias digitais, prevendo obrigações para as plataformas digitais no que tange à (a.) disponibilização de conteúdo da mídia alternativa e (b.) remuneração em razão da veiculação de conteúdo jornalístico na internet.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227252637000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Em paralelo, trazemos a baila o PL 2630/2020, de autoria do ilustre Senador Alessandro Vieira, que estabelece a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, regulando a atuação dos provedores de aplicação.

Destaca-se, a proposta foi objeto de debate por um Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento da Legislação Brasileira – Internet, resultando na aprovação de um relatório. Neste, também é prevista a obrigação de remuneração de conteúdos jornalísticos disponibilizados por provedores.

Desta feita, percebe-se que ambos os PLs regulam a obrigação de remuneração em razão da circulação de conteúdo jornalístico em plataformas digitais, de modo que há correlação temática entre eles.

Portanto, para a devida economia e celeridade processual, é imperativo que essas propostas sejam analisadas de forma sistematizada, o que só pode ser alcançado em um debate conjunto. Restando demonstrado que a melhor decisão é determinar o apensamento do PLs.

Ante ao exposto, requer, respeitosamente, que seja revisada a decisão e determinado o apensamento do PL 1.354/2021 ao PL 2.630/2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 23 de junho de 2022.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227252637000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM PATROCA KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Apresentação: 23/06/2022 16:02 - Mesa

REC n.11/2022



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227252637000>



* C D 2 2 7 2 5 2 6 3 7 0 0 *